



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 039/12 – CEDECONDH

Inclui art. 8º-A na Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007 – Estatuto do Pedestre –, e alterações posteriores, dispendo sobre telefones públicos instalados em calçadas.

Vem esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cechim.

A Procuradoria da Casa, fl. 10, aponta que a Proposição está em conformidade com os art. 8º, inciso X, XI e XIV, e 9º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, fl. 12 opina pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação.

As demais Comissões que trataram do assunto rejeitaram a Proposição.

É o breve relato.

A manifestação da Coordenação de Análise e Aprovação de Instalação de Equipamentos de Mobiliário Urbano – CAIMU –, sobre o Projeto, indicando que sua aprovação “acarretará efeitos implacáveis na mobilidade dos pedestres nos passeios públicos”, é de vital importância para o tema.

A disposição do mobiliário urbano tem sido desordenada, gerando estrangulamentos e até impedindo a circulação de pedestres. Neste sentido os deficientes visuais sofrem não só com os buracos e ondulações do pavimento, mas também com os telefones públicos e outros equipamentos cuja largura é bem superior a dos canos metálicos que os sustentam, dificultando a identificação do obstáculo com o uso de bengala.

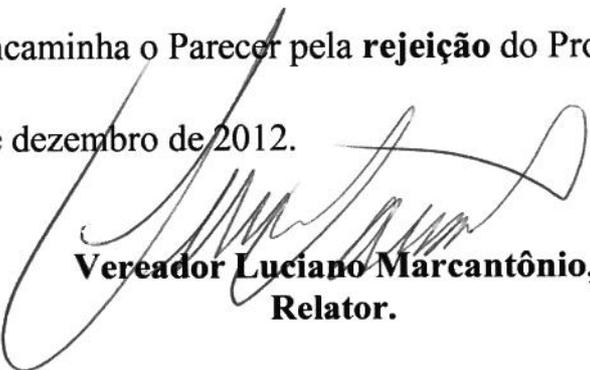


PARECER Nº 039/12 – CEDECONDH

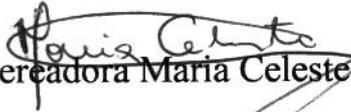
superior a dos canos metálicos que os sustentam, dificultando a identificação do obstáculo com o uso de bengala.

Por isso, este Relator encaminha o Parecer pela **rejeição** do Projeto.

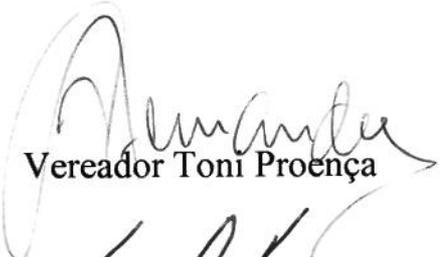
Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2012.


**Vereador Luciano Marcantônio,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 18/12/2012


Vereadora Maria Celeste – Presidenta


Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente


Vereador Toni Proença


Vereador Kevin Krieger

Vereador Engenheiro Comassetto